



Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.602, de 17 de fevereiro de 1.994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

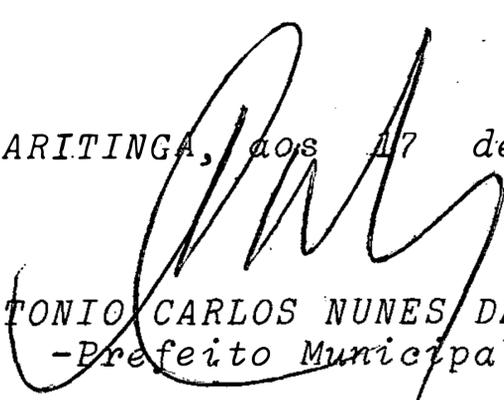
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Taquaritinga, contratar através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto Federal nº 894, de 16/08/1993 (DOU de 17/08/1993), parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, equivalente a CR\$ 402.323.229,42 (quatrocentos e dois milhões, trezentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros reais e quarenta e dois centavos) em 23 de dezembro de 1993, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.568, de 12/11/1993.

ARTIGO 2º - Para a amortização do principal e acessórios, fica ainda o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

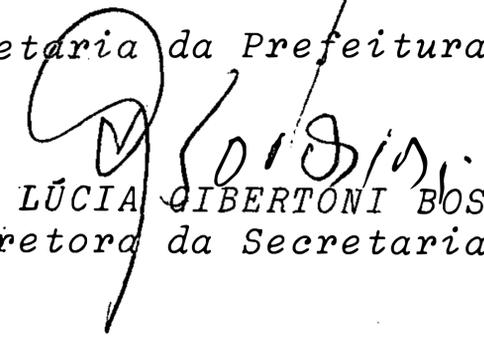
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 17 de fevereiro de 1.994.


ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-